



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONGRAD/UFJF Nº 210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Capítulo VII do Título II do Regulamento Acadêmico da Graduação.

O Conselho Setorial de Graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião extraordinária de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração do Capítulo VII do Título II do Regulamento Acadêmico da Graduação, que passa a vigorar com seguinte redação:

Capítulo VII

Do ingresso por vagas ociosas, de acordo com edital específico

Art. 11. As vagas ociosas dos cursos presenciais poderão ser distribuídas em uma ou mais das seguintes modalidades:

I- ingresso de excedentes dos processos seletivos públicos originários;

II- reinscrição ao curso de origem;

III- mudança entre campi para curso de mesma nomenclatura;

IV- mudanças para cursos de mesma de área e/ou áreas afins, conforme listagem de cursos relacionados no edital de vagas ociosas, no mesmo campus ou entre campi;

V- mudança para curso de qualquer área, no mesmo campus ou entre campi;

VI- transferência de IES para curso de mesma nomenclatura;

VII- transferência de IES para curso de mesma área e/ou áreas afins conforme listagem de cursos relacionados no edital de vagas ociosas;

VIII- ingressos de graduados em curso de mesma área e/ou áreas afins para cursos relacionados no edital de vagas ociosas;

XI- ingresso de graduados.

§ 1º O edital de vagas ociosas em cursos de graduação deverá informar as condições de inscrição para cada modalidade e a relação de cursos de mesma área para fins de mudança de curso,

transferência de IES e ingresso de graduados, conforme estabelecem os artigos específicos deste regulamento.

a)revogado

§ 2º Para ingresso por edital de vagas ociosas nos cursos que exigem teste de habilidade específica, serão adotados os mesmos parâmetros e métodos de avaliação do Vestibular da UFJF, sem prejuízo das demais normas deste regulamento.

§ 3º Os cursos que ainda não cumpriram pelo menos uma vez o seu ciclo de períodos não ofertarão vagas para transferência de IES.

§ 4º No prazo, previsto no Calendário Acadêmico, as coordenações de curso definirão o número de vagas a serem ofertadas e a distribuição destas vagas entre as modalidades previstas no caput. Não havendo manifestação da coordenação de curso neste prazo, a oferta e distribuição das vagas ociosas serão definidas pela PROGRAD.

a) na hipótese de oferta de vagas para mudança de curso, as coordenações de curso não poderão ofertar, num mesmo processo seletivo, vagas para a modalidade IV e V, devendo optar por uma ou outra;

b) na hipótese de oferta de vagas para ingresso de graduado, as coordenações de curso não poderão ofertar, num mesmo processo seletivo, vagas para a modalidade VIII e IX, devendo optar por uma ou outra.

§ 5º A contabilização das vagas ociosas nos cursos, com exceção dos cursos de segundo ciclo, será feita pela Coordenação de Registros Acadêmicos e informada às coordenações de curso, que, (após consulta e autorização das chefias de departamento das disciplinas que compõem a matriz curricular do curso) farão a distribuição das vagas ociosas de seus cursos entre as modalidades previstas no caput, e a encaminharão à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 6º Nos casos de cursos de ingresso originário em ABI, a contagem de vagas ociosas do curso será feita considerando o currículo do curso com menor prazo médio de integralização.

§ 7º Autorizada a oferta de vagas ociosas, as chefias de departamento farão a reserva de vagas nas turmas das disciplinas a serem cursadas pelos ingressantes, mediante solicitação das coordenações de curso, conforme prazos previstos no calendário acadêmico de graduação.

§ 8º As coordenações de curso que não ofertarem o total de vagas informadas pela Coordenação de Registros Acadêmicos deverão apresentar justificativas fundamentadas para a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 9º As vagas não preenchidas em uma modalidade do caput poderão ser realocadas para outra(s) modalidade(s) na(s) qual(is) haja(m) candidatos inscritos, conforme previsto no edital e de acordo com a distribuição das vagas definida pela Coordenação de Curso.

§ 10 As vagas ociosas serão contabilizadas para os cursos e suas respectivas vagas declaradas e no caso dos cursos de segundo ciclo e das respectivas vagas não declaradas, a divisão das vagas ociosas entre o curso de primeiro ciclo e os cursos de segundo ciclo deve ser estabelecida no PPC do curso.

§ 11 Para efeito de integralização, é sempre computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.

§ 12 Para requerer mudança de curso ou transferência de outra IES, as discentes ou os discentes não poderão ter atingido o prazo recomendado para a integralização do curso pleiteado.

§ 13 A matrícula nas disciplinas a serem cursadas no primeiro semestre dos ingressantes do processo de vagas ociosas (exceto os candidatos da modalidade I do caput do artigo) é feita pela respectiva coordenação de curso, após divulgação da aprovação do candidato no site da CDARA.

Do Ingresso de Excedentes dos Processos Seletivos Públicos Originários

Art. 12. As vagas destinadas ao ingresso de excedentes dos processos seletivos públicos originários da UFJF serão ocupadas por meio de editais de reclassificação dos processos correspondentes ao semestre letivo de ingresso, previsto no respectivo edital de vagas ociosas.

§ 1º As vagas serão distribuídas entre os grupos de vagas, obedecendo às regras de alocação previstas pela UFJF para os processos seletivos públicos originários.

§ 2º A convocação dos candidatos excedentes ocorrerá com a observância da ordem de classificação do respectivo grupo de vagas.

Seção II

Do Ingresso por Reinscrição ao Curso de Origem

Art. 13. A reinscrição ao curso de origem poderá ser pleiteada pela discente desligada ou pelo discente desligado em função da não efetivação de matrícula por mais de um período letivo ou cancelamento a pedido da discente ou do discente, observadas as seguintes condições:

I- haja vaga para a reinscrição ao curso de origem, de acordo com o edital de vagas ociosas;

II- a discente ou o discente tenha cursado ao menos dois semestres letivos no curso de origem;

III- só pode ser deferida uma única vez, observado o prazo máximo de 4 (quatro) períodos letivos, contados a partir da perda do vínculo;

IV - revogado

V- Não tenha atingido o prazo máximo para integralização do curso.

§ 1º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas, para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos, adotando-se as regras de desempate do Sisu/Enem, se necessário.

§ 2º Nos casos em que o candidato não tenha realizado o ENEM nos últimos 10 (dez) anos, será utilizada para sua classificação o percentual de aproveitamento obtido no Programa de Ingresso Seletivo Misto – PISM, sendo este percentual convertido para a respectiva nota no ENEM que corresponda ao mesmo percentual de aproveitamento.

Art. 14. Para efeito de integralização do curso, é computado o período em que a discente ou o discente esteve anteriormente vinculada ou vinculado, bem como o prazo em que permaneceu desligada ou desligado.

§ 1º É mantido o registro acadêmico inicial da discente ou do discente no curso, com seu número de matrícula e todas as ocorrências constantes de seu histórico escolar.

§ 2º A discente reinscrita ou o discente reinscrito permanecerá no currículo ao qual estava vinculada ou vinculado. Caso este esteja inativo, será vinculada ou vinculado ao currículo ativo cuja integralização ocorra em prazo menor.

§ 3º A discente reinscrita ou o discente reinscrito não tem direito ao trancamento do curso nem à dilatação de prazo para a integralização do curso.

Seção III

Do Ingresso por Mudança de Curso e de Campi

Art. 15. O ingresso por mudança de curso e de campi se dá por meio de edital de vagas ociosas, dentro das modalidades indicadas nos incisos III, IV e V do artigo 11:

a) mudança entre campi para curso de mesma nomenclatura;

b) mudanças para cursos de mesma de área e/ou áreas afins, conforme listagem de cursos relacionados no edital de vagas ociosas, no mesmo campus ou entre campi;

c) mudança para curso de qualquer área, no mesmo campus ou entre campi;

§ 1º O ingresso por mudança de curso pode ser pleiteado pelas discentes e pelos discentes da UFJF que ingressaram no curso ao qual estão atualmente vinculadas ou vinculados por processo seletivo público de ingresso originário, mediante atendimento das seguintes condições:

I- haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;

II- tenha a requerente ou o requerente, até a data de convocação do candidato no processo de vagas ociosas, concluído no mínimo 20% (vinte por cento), e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso de origem;

III – revogado

IV – revogado

V - revogado

VI - o candidato esteja regularmente vinculado ao curso de origem.

§ 2º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos, adotando-se as regras de desempate do Sisu/Enem, se necessário.

§ 3º Nos casos em que o candidato não tenha realizado o ENEM nos últimos 10 (dez) anos, será utilizada para sua classificação o percentual de aproveitamento obtido no Programa de Ingresso Seletivo Misto – PISM, sendo este percentual convertido para a respectiva nota no ENEM que corresponda ao mesmo percentual de aproveitamento.

Art. 16. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.

Parágrafo único. Todos os registros do histórico escolar do curso anterior serão incluídos no histórico escolar do novo curso.

Seção IV

Do Ingresso por Transferência

Art. 17. O ingresso por transferência, para a ocupação de vagas ociosas, ocorrerá dentro das modalidades indicadas nos incisos VI e VII do artigo 11:

I - transferência de IES para curso de mesma nomenclatura;

II - transferência de IES para curso de mesma área mesma e/ou áreas afins para cursos relacionado no edital de vagas ociosas.

§ 1º O ingresso por transferência pode ser pleiteado pelas discentes ou pelos discentes de outra instituição de ensino superior mediante as seguintes condições:

I- haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;

II- tenha o pretendente já concluído, até a data de convocação do candidato no processo de vagas ociosas, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem;

III- revogado

IV- revogado

V- comprove vínculo acadêmico com a IES de origem;

VI- comprove estar regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, quando couber.

§ 2º Para a ocupação das vagas nas modalidades de transferência, será respeitada a seguinte ordem de prioridade para a seleção

I - candidatos provenientes de IES nacional;

II - candidatos provenientes de IES estrangeira.

§ 3º A classificação dos candidatos do inciso I do § 2º será pela maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos, adotando-se as regras de desempate do Sistema de Seleção Unificada (Sisu)/Enem, se necessário.

§ 4º Nos casos em que o número de candidatas e candidatos que realizaram o Enem nos últimos 10 (dez) e que atendem aos demais requisitos para o ingresso pleiteado seja inferior ao respectivo número de vagas, as vagas restantes serão ocupadas pelos candidatos que não realizaram o Enem neste período, na seguinte ordem de prioridade:

I- candidatas ou candidatos provenientes de outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) nacionais;

II- candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais públicas estaduais e municipais;

III- candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que sejam bolsistas do ProUni;

IV- candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que sejam beneficiadas ou beneficiados com bolsas da instituição de origem ou outras bolsas ou contemplados pelo Fies;

V- demais candidatas ou candidatos não contemplados nos incisos de I até IV.

§ 5º Os candidatos indicados em cada inciso do § 4º serão classificados em ordem crescente da data de nascimento, priorizando a candidata ou o candidato de maior idade e, em caso de empate da data de nascimento, a classificação será por sorteio.

§ 6º As vagas por transferência para cursos de mesma nomenclatura são específicas para cada campus.

§ 7º Para transferência para cursos de mesma nomenclatura o candidato deve ser aluno de curso de mesmo nome e modalidade/habilitação.

§ 8º Para a transferência de candidata oriunda ou candidato oriundo de IES estrangeira, além das condições previstas neste artigo, devem ser apresentados os documentos exigidos em edital traduzidos para a língua portuguesa, prestando prova de proficiência da língua portuguesa, quando for o caso.

Art. 17A - A Coordenação do Curso respectivo aconselha a discente ou o discente quanto ao programa de estudos de adaptação ao novo curso.

Art. 17B - Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.

Seção V
Do Ingresso de graduado

Art. 17C - O ingresso para obtenção de outra graduação somente pode se dar no caso de haver vagas ociosas nas modalidades indicadas nos incisos VIII e IX do artigo 11:

a) ingresso de graduados em curso de mesma área e/ou áreas afins relacionados no edital de vagas ociosas;

b) ingresso de graduados em curso de qualquer área.

§ 1º O ingresso para obtenção de outra graduação pode ser pleiteado pelas graduadas ou pelos graduados mediante as seguintes condições:

I- haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;

II- possuam diploma registrado de conclusão de curso superior reconhecido ou declaração do setor de registro acadêmico no qual conste a data de colação de grau;

IV- revogado;

V- revogado.

§ 2º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos. Em caso de empate, a classificação obedecerá às regras de desempate do Sisu/Enem.

§ 3º Nos casos em que o número de candidatas e candidatos que realizaram o Enem nos últimos 10 (dez) anos e que atendem aos demais requisitos para o ingresso pleiteado é inferior ao respectivo número de vagas, as vagas restantes serão ocupadas pelos candidatos que não realizaram o Enem nos últimos 10 (dez) anos na seguinte ordem de prioridade:

I- de graduados em cursos de mesma área e/ou áreas afins para os cursos relacionados no edital de vagas ociosas;

II- graduados em outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) nacionais;

III- graduados em IES nacionais públicas estaduais ou municipais;

IV- graduados em IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas;

V- data mais recente de colação de grau.

§ 4º Em caso de empate, após classificação conforme previsto no § 2º e no § 3º, a classificação será em ordem crescente da data de nascimento, priorizando a candidata ou o candidato de maior idade e em caso de empate da data de nascimento, a classificação será por sorteio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2025.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024.

Beatriz Francisco Farah
Pró-Reitora Adjunta de Graduação, no exercício da Pró-Reitoria

Marcela Aparecida da Silva
Secretária do Conselho Setorial de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Aparecida da Silva Cavassa, Servidor(a)**, em 20/12/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor(a) Adjunto**, em 20/12/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2170418** e o código CRC **8218DBBB**.
